

DO OBJETIVO

Art. 1º. O Subcomitê de Conduta tem por objetivo cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e administrar o Canal de Relatos da Unimed Londrina.

DA FORMAÇÃO

Art. 2º. O Subcomitê de Conduta é formado por 03 (três) membros do Comitê de Compliance e mais 1 (um) membro volante, que poderá ser integrado ao Comitê conforme necessidade da tratativa e, neste caso, esse membro pode ser ou não do Comitê do Compliance.

- I. A Assessoria Jurídica será acionada quando o Subcomitê necessitar de parecer técnico;
- II. É possível a rotatividade entre os membros, desde que mantido um membro com experiência mínima de 1 ano no processo de investigação e acompanhamento do Canal de Relatos, com o objetivo de auxiliar e compartilhar conhecimento com os novos integrantes.

Art. 3º. Todos os integrantes assinam termo de sigilo e confidencialidade, comprometendo-se com a apuração imparcial e secreta dos fatos apresentados, que se dará por escrito ou verbalmente.

DO MANDATO

Art. 4º. O mandato segue o mesmo definido no Comitê de Compliance.

DAS FUNÇÕES

Art. 5º. São funções do Subcomitê de Conduta:

- I. Dedicar-se à divulgação, cumprimento e atualização do Código de Conduta;
- II. Administrar o Canal de Relatos, atuando desde sua manutenção, recebimento e tratativa dos relatos.

Art. 6º. Haverá dentre os membros um coordenador definido na primeira reunião ordinária do Subcomitê de Conduta, por meio de votação aberta entre os membros.

Art. 7º. São funções do coordenador:

- I. Conduzir os trabalhos e representar o Subcomitê de Conduta;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas deste documento;
- III. Liderar os trabalhos, elaborar agendas, pautas e atas;
- IV. Atribuir funções especiais a qualquer dos membros;
- V. Apresentar as situações para análise e votação;
- VI. Acompanhar os canais de comunicação sobre o Código de Conduta e Canal de Relatos;
- VII. Liderar a atualização periódica do Código de Conduta e Canal de Relatos.

Parágrafo único. No caso de vacância do coordenador, um dos membros do Subcomitê de Conduta, escolhido entre os pares, assumirá a função.

Art. 8º. São funções de todos os membros do Subcomitê de Conduta:

- I. Oferecer suporte ao coordenador no desenvolvimento de todas as atividades do Subcomitê de Conduta;
- II. Exercer funções especiais atribuídas pelo coordenador;
- III. Providenciar informações complementares quando solicitadas;
- IV. Cumprir os prazos e tarefas relacionadas às rotinas do Subcomitê de Conduta, basicamente, mas não se restringindo à participação nas reuniões, análise dos relatos, investigação e recomendação de sanções;
- V. Manter o Comitê de Compliance informado sobre o andamento das atividades, resguardando o sigilo e a confidencialidade.

Art. 9º. É vedado aos membros do Subcomitê de Conduta:

- I. Utilizar o conhecimento dos assuntos analisados no âmbito do Subcomitê para exercer qualquer tipo de pressão, coação, instigação ou indução com os envolvidos, em suas atividades do dia a dia;
- II. Omitir-se no exercício da proteção dos princípios de valores éticos da Unimed de Londrina;
- III. Comentar os assuntos discutidos no âmbito do Subcomitê com cooperativas do Sistema Unimed, fornecedores, órgãos públicos, imprensa, colaboradores, entre outros, sem o prévio consentimento, por escrito, do Comitê de Compliance.

Art. 10. Fica vedada a participação do membro em reuniões de avaliações das transgressões ou violações, nos seguintes casos:

- I. Ter tido relacionamento profissional vertical nos últimos 12 meses, com os profissionais envolvidos no caso que será avaliado;
- II. Ter qualquer outro tipo de relacionamento profissional ou pessoal que possa, a seu critério ou do Subcomitê, influir na imparcialidade de análise e julgamento.

Parágrafo único. Para esses casos, qualquer membro poderá indicar o afastamento.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. O Subcomitê de Conduta atua integrado ao Comitê de Compliance, sendo seus integrantes destacados para esta função e responsáveis por:

- I. Receber, analisar e avaliar relatos de violação do Código de Conduta, concluir sua procedência e gravidade e recomendar a conduta corretiva e sanções necessárias;
- II. Solicitar evidências quando necessário;
- III. Ouvir os depoimentos seja do relator e, ou, relatado quando necessário;
- IV. Identificar a melhor forma de orientar os públicos sobre temas relacionados ao Código de Conduta e recorrentes nos relatos;
- V. Participar da atualização do Código de Conduta;
- VI. Reunir-se a cada trimestre, por convocação do coordenador ou sempre que necessária a deliberação de relato ou outros assuntos relacionados ao Código de Conduta e Canal de Relatos;
- VII. As reuniões devem ser realizadas com a presença mínima de 3 (três) dos membros, devendo ser confeccionada ata clara e sucinta sobre os assuntos debatidos e as deliberações tomadas;
- VIII. Atender sugestões, consultas e reclamações dos colaboradores ou demais públicos sobre o Código de Conduta e Canal de Relatos, avaliando e retornando pelo sistema, carta, e-mail ou presencial;

DO RECEBIMENTO E APURAÇÃO DE RELATOS

Art. 12. Os casos que desrespeitarem o Código de Conduta ou as Políticas da Unimed Londrina devem ser informados diretamente no Canal de Relatos, por meio de formulário próprio, com clareza e objetividade na descrição, entretanto, não deixando de lado as informações necessárias para a tratativa.

- I. O relator pode optar por realizar o relato anônimo, porém, no caso de identificação, poderá ainda exigir que seu nome seja mantido em sigilo e, nesse caso, a autoria do relato ficará restrita ao âmbito do Subcomitê de Conduta;
- II. Em razão do tipo de relato, poderá ser envolvida terceira pessoa mediante assinatura do termo de sigilo e confidencialidade;
- III. Os relatos são recebidos pelo sistema, devendo o coordenador convocar os membros para análise e investigação do relato.
- IV. É garantido o sigilo das informações;

Parágrafo único: Para análise dos relatos, é obrigatória a participação mínima de 2 (dois) dos membros do subcomitê de Conduta.

Art. 13. Caberá aos membros aferir os relatos, ouvir os depoimentos que julgarem necessários, analisar as provas oferecidas e debater as medidas com o parecer final que deverá expressar, com clareza e, justificadamente, sua opinião sobre a procedência e a medida cabível a ser sugerida, nos termos das sanções previstas.

Art. 14. Se necessário, para o pleno exercício de suas atividades, o Subcomitê de Conduta poderá solicitar a colaboração de outras pessoas da organização ou de terceiros, para o adequado tratamento dos fatos.

- I. Todos os envolvidos deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade.

Art. 15. Deve ser garantida a participação dos colaboradores envolvidos no processo em curso, observado o direito ao contraditório.

Art. 16. A reunião em que for tomado depoimento do envolvido deve contar com a participação de no mínimo 02 (dois) membros do Subcomitê de Conduta.

- I. Tomado o depoimento do envolvido, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que apresente resposta ao relato, bem como as provas que pretende produzir;

II. Não sendo apresentada resposta, o procedimento seguirá à revelia do envolvido.

Art. 17. O coordenador também estabelecerá prazos para a tramitação dos processos de maneira que, entre o recebimento dos relatos e a análise do assunto pelos membros, haja um intervalo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, admitindo-se, porém, que em circunstâncias especiais e devidamente justificadas, o subcomitê possa estender o prazo assinalado.

Art. 18. As decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos (aquela em que o total de votos seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes) prevalecendo o voto do coordenador em caso de empate.

Art. 19. O subcomitê tem autonomia para as recomendações das ações sancionadoras para resolução dos relatos de violação do Código de Conduta.

Art. 20. Em todos os casos que envolverem recomendação para aplicação de sanção, o superior hierárquico deve ser comunicado.

Art. 21. Os materiais utilizados serão mantidos sob estrita confidencialidade no ambiente de empresa especializada em tecnologia e desenvolvimento de sistemas, voltados para atendimento com esta finalidade.

Art. 22. O uso de documentos para análise da demanda é restrito ao subcomitê, sendo vedado o compartilhamento, pelo relator ou qualquer membro, que não seja para a tratativa da demanda.

Art. 23. Em caso de descumprimento do que é estabelecido acima, fica a pessoa que divulgou a informação sujeita às sanções administrativas que a cooperativa entender adequadas, em razão da gravidade da situação.

Art. 24. O Subcomitê de Conduta deve manter informado o Comitê de Compliance de todas as atividades desenvolvidas, para que seja apresentado, semestralmente, em reunião do Comitê Gestor e Diretoria Executiva, relatório sucinto das atividades, contendo

período, quantidade de ocorrências, descrição macro das ações, divulgação e treinamentos do código, garantindo assim a confidencialidade dos relatos realizados.

Art. 25. Caso seja recebido algum relato que envolva qualquer membro do Subcomitê de Conduta, o sistema de gestão de relatos direcionará a demanda ao representante da Diretoria, membro do Comitê de Compliance, que ficará responsável pela avaliação e encaminhamento do relato.

Art. 26. Os casos envolvendo membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa serão tratados da mesma forma descrita no presente regulamento.

Art. 27. Caso haja recomendação de sanção grave, o Subcomitê de Conduta compartilhará o caso com o Conselho Técnico quando a demanda se referir ao Conselho Técnico e Diretoria, e à Diretoria, quando a demanda se tratar do Conselho Técnico.

Art. 28. Os casos que envolverem médicos cooperados e não cooperados versando sobre assuntos de competência do Conselho Técnico ou Comissão de Ética, serão encaminhados a esses órgãos.

DAS SANÇÕES

Art. 29. O Subcomitê de Conduta, de acordo com a gravidade da infração relatada, pode recomendar dentre 02 (duas) formas de medidas, sendo educativas ou punitivas.

- I. As medidas educativas têm o objetivo de conscientizar e orientar o denunciado quanto às implicações de seu ato.
- II. As medidas disciplinares são recomendadas com objetivo de censurar e conformar o transgressor quanto à necessidade de cumprir as normas constantes do Código de Conduta.
- III. As medidas disciplinares e sua eventual gradação, levam em consideração as circunstâncias, a gravidade do caso e o prejuízo causado e serão recomendadas de acordo com o tipo de relacionamento que o denunciado mantém junto a Unimed:
- IV. Para recomendação, os membros devem distinguir os atos dolosos (atos intencionais praticados no intuito de prejudicar outrem) dos atos culposos (atos em que o agente

NORMA DERIVADA – REGIMENTO DE COMPLIANCE



atua com imprudência, negligência ou imperícia) e ainda verificar se o desvio não decorreu de orientação falha dos superiores hierárquicos.

V. As recomendações devem ser comunicadas ao superior imediato. No caso dos órgãos sociais (Diretoria, CT e CF) ao Conselho Técnico.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Compliance.

Esta norma passa a vigorar a partir da presente data:

Londrina, 07 de julho de 2022.

Dr. Celso Fernandes Junior (Presidente)

DocuSigned by:

9C98AC36DAB34DF...

Dr. Antonio Carlos Valezi (Secretário)

DocuSigned by:

C56B738998D74EE...

Dr. Marcos Abel Lopes de Menezes

DocuSigned by:

F03B688E2A34W4...

Dr. Ricardo Marinho Teixeira

DocuSigned by:

7038694A7CBC459...

Dr. Rubens Martins Junior

DocuSigned by:

FF14ABECA5CD431...

ANEXO – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Considerando que, para a regular instrução do presente relato, faz-se necessária colheita de depoimento do signatário da presente;

Considerando que, tanto no depoimento como no procedimento, o depoente pode vir a ter conhecimento de informações confidenciais, sigilosas ou ainda de caráter pessoal;

O signatário do presente termo se compromete a:

- a) Manter sigilo e não utilizar ou divulgar as informações a que tiver acesso em virtude do conhecimento do presente relato, seja para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) Não repassar as informações confidenciais, sigilosas a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio, obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas, sem prejuízos das sanções administrativas ou judiciais pertinentes ao descumprimento do presente termo.

Para fins do presente documento, a expressão *Informação Confidencial* é definida como:

- a) Toda informação revelada ao Subcomitê de Conduta ou pelo Subcomitê sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios, e que já não tenha se tornado público antes da comunicação.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por meio deste Termo, terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, ficam as partes cientes de todas as responsabilidades e sanções que poderão advir, tanto na esfera administrativa, cível, como criminal.

E por restar assim compromissado, firmo o presente termo.

Londrina, de

de 2022.

Nome Legível

Assinatura